



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Alto São Francisco

Parecer Técnico SUPRAM – Alto São Francisco № 05/2007  
Processo COPAM № 01486/2003/004/2006

Empreendimento: FRIGOFER LTDA – UNIDADE II

Classe/Porte: 3/P

CNPJ: 06.168.161/0001-75

Atividade: Abate de bovinos e suínos

Endereço: Estrada Municipal Itapecerica/São Sebastião do Oeste

Localização: Zona urbana

Município: Itapecerica

Referência: DISPENSA DE CONDICIONANTE

Este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente o pedido efetuado pelo empreendedor de dispensa de cumprimento do automonitoramento de caldeira instalada, tendo em vista as informações que compõem o Relatório do Monitoramento Atmosférico (material particulado) da caldeira.

Em 07-07-2006 foi formalizado nesta SUPRAM-ASF um processo solicitando a Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento FRIGOFER LTDA – UNIDADE II. A atividade desenvolvida no empreendimento é de abate de animais de médio e grande porte sendo classificada pela Deliberação Normativa DN COPAM № 74/04 como tendo grande potencial poluidor/degradador. Conforme informado no Formulário de Caracterização Integrado do Empreendimento – FCEI, a capacidade nominal de abate é para 10 (dez) animais por dia, considerado como de Pequeno Porte.

A área onde está instalado o empreendimento foi convertida de rural para urbana por se tratar de área com vocação para a implantação de empreendimentos industriais, conforme Lei Municipal nº 2013 de 10 de agosto de 2005. O empreendimento dista aproximadamente 3,5 Km do centro do Município de Itapecerica.

Em vistoria no empreendimento em 31-07-2006 verificou-se a existência de uma caldeira para produção de vapor, utilizada na coagulação do sangue. A caldeira utiliza serragem como combustível, sendo gastos aproximadamente 9 sacos de 25 kg por dia. A pressão de trabalho da caldeira é de 2 a 5 lbf/pol<sup>2</sup>. Há época não fornecida, ou apresentado qualquer tipo de documento que constasse a capacidade nominal de produção de vapor do equipamento, fazendo com que os técnicos, por excesso de zelo, sugerisse o automonitoramento.

Durante a 26ª Reunião Ordinária realizada em Vargem Bonita/MG, em 17/08/2006, o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) concedeu a Licença de Operação Corretiva (LOC) com condicionantes.

Em 23-11-2006 foi protocolado, nesta SUPRAM, o Relatório do Monitoramento Atmosférico (material particulado) da caldeira atendendo a condicionante de nº 9, anexo II, item 2, conjuntamente com pedido de dispensa do cumprimento do mesmo.

De acordo com relatório do monitoramento atmosférico (material particulado) da caldeira, apresentados a esta SUPRAM, a capacidade de produção de vapor da caldeira é igual a 3,5 Kg vapor/hora, assim sendo, pode ser considerada como de pequeno porte analogamente ao disposto no anexo II da DN 68/2003 (caldeira em zona urbana - capacidade de geração de vapor menor ou igual à 1000 kg/hora – instalar sistema de controle de parâmetros operacionais como forma de redução de poluentes).

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Alto São Francisco

Autores: Samantha Martinez Carvalho  
Rodrigo Bastos Lopes dos Reis

Data: 24 de janeiro de 2007

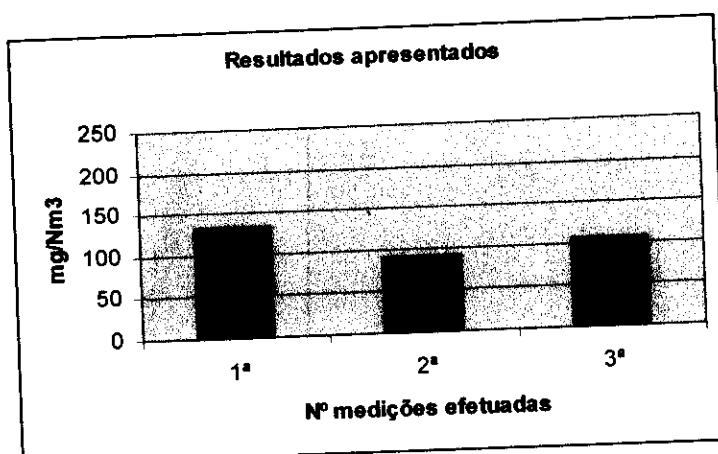
Samantha  
R. B. Lopes dos Reis

Superintendente: Laís Fonseca dos Santos

Assinatura:

Laís Fonseca dos Santos  
Data: 24/01/2007

Os resultados do monitoramento atmosférico efetuado (material particulado), atendem o padrão estabelecido pela DN 11/86 (Limite de 200 mg/Nm<sup>3</sup>), conforme é apresentado:



- Na 1<sup>a</sup> medição a quantidade de material particulado encontrado (133,26 mg/Nm<sup>3</sup>), o maior valor dentre as 3 medições efetuadas, é 33,37% *inferior* ao limite máximo permitido;
- Na 2<sup>a</sup> medição a quantidade de material particulado encontrado (91,23 mg/Nm<sup>3</sup>), o menor valor dentre as 3 medições efetuadas, é 54,39% *inferior* ao limite máximo permitido;
- Na 3<sup>a</sup> medição a quantidade de material particulado encontrado (106,27 mg/Nm<sup>3</sup>), o valor intermediário dentre as 3 medições efetuadas, é 46,87% *inferior* ao limite máximo permitido;
- A média aritmética de material particulado encontrado (110,25 mg/ Nm<sup>3</sup>), é 44,88% *inferior* ao limite máximo permitido.

Assiste razão o empreendedor a solicitação da dispensa da condicionante, devendo haver manifestação jurídica sobre o assunto.

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Alto São Francisco       |                                 |
| Superintendente: Laís Fonseca dos Santos  |                                 |
| Autores: Samantha Martinez Carvalho<br>Rodrigo Bastos Lopes dos Reis<br>Data: 24 de janeiro de 2007 | Assinatura:<br>Data: 01/02/2007 |
| Parecer Técnico SUPRAM - Alto São Francisco - Nr 05/2007<br>Processo COPAM Nr 01486/2003/004/2006   |                                 |

Rubrica do Autor